



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 472, DE 2024

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 146/2024 dos Projetos de Lei nºs 5051/2019, 5691/2019, 21/2020, 872/2021, 2338/2023, 3592/2023, 145/2024, 210/2024 e 266/2024.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 146/2024, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando houver a utilização de tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano”, por tratar de matéria diversa.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 146/2024, de minha autoria, foi apensado ao PL 2338/2023 e outros. Essas matérias possuem em comum o tema da Inteligência Artificial (IA) e tramitam na Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA). Porém, a maioria dos projetos apensados propõem princípios para regulamentação da IA e ferramentas de gestão e mitigação de riscos no uso dessa poderosa ferramenta.

No mesmo sentido, o relatório da CTIA, apresentado em 18/06/2024, prevê uma regulamentação abrangente e genérica para a IA, com voto pela aprovação do PL 2338/2023, do Senador Rodrigo Pacheco, na forma de substitutivo. Os demais projetos que tramitam em conjunto restariam prejudicados, apesar de o substitutivo não contemplar o mérito do PL 146/2024, que é diverso.

O tema da IA é muito abrangente e traz inúmeros desdobramentos, não sendo adequado o apensamento de proposições variadas, que abordam aspectos legais distintos. É o caso do PL 146/2024, que visa combater diretamente os crimes e golpes virtuais cometidos com uso de vídeos com imagem e voz de terceiros manipulados por IA, as chamadas *deepfakes*. São vídeos que circulam nas redes sociais e aplicativos de mensagem com imagem e voz de pessoas reais, mas com falas manipuladas por IA, oferecendo produtos e vantagens falsos.

As *deepfakes* estão relacionadas a crimes contra a honra e de falsa identidade, e por isso o PL 146/2024 propõe aumento de pena no Código Penal, quando esses crimes forem cometidos com manipulação de voz e imagem por IA. O Código Penal é de 1940 e necessita ser atualizado para prever penas maiores para crimes cometidos com tecnologias tão poderosas e com indiscutível capacidade de induzirem as pessoas ao erro.

Como o próprio relatório da CTIA enfatiza, o PL 146/2024 traz uma abordagem “mais prescritiva e voltada para aspectos específicos da inteligência artificial”. O relatório destaca ainda que o substitutivo apresentado não aborda questões penais relacionadas ao uso da IA e inclui o tratamento às *deepfakes* no que conceitua como “sistemas de inteligência artificial generativa”. Chega-se a prever a aplicação do Código Civil no caso de reparação civil.

No entanto, não se prevê responsabilização na esfera criminal, com aumento de penas para crimes cometidos com uso de IA. Sem uma legislação penal mais dura, combativa e atual, não há como se fazer frente ao emprego dessa poderosa ferramenta na aplicação dos mais variados golpes virtuais. Uma legislação branda não será capaz de inibir o uso dessas ferramentas para o crime.

Dessa forma, entendemos que o PL 2338/2023, bem como o substitutivo apresentado na CTIA contribuem para uma regulamentação geral e abrangente da IA, mas não combatem questões específicas nas legislações pertinentes, como é o caso do impacto das *deepfakes* no âmbito penal.

Por todo o exposto, o PL 146/2024, de minha autoria, deve voltar a ter tramitação autônoma, para que tenhamos a oportunidade de discutir as necessárias atualizações em leis específicas, como o Código Penal, sem prejuízo de uma regulamentação mais abrangente da IA. É necessário conciliar uma regulamentação mais abrangente e flexível — capaz de permitir um ambiente favorável à inovação e de se adaptar aos avanços de uma tecnologia em plena expansão — com medidas específicas capazes de combater rigorosamente malefícios já conhecidos, como é o caso das *deepfakes*.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.

**Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)**